

PROMISSÁRIO: **BERNARDINO LAVAGENS E SERVIÇOS LTDA - Valdemar Bernardino da Silva Filho**. TESTEMUNHA: Marcos Antonio Melo e Vicente Meneses Carannante.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 971/2016, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, MARIA ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ; E CHURRASCARIA E PIZZARIA PORANGA LTDA ME, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROPRIETÁRIO, RAIMUNDO NONATO MARINHO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016. 01. Da infração: Estabelecimento do ramo de restaurante em atividade sem a devida licença ambiental consubstanciando ofensa ao art. 60 da Lei Federal nº 9.605/98, art. 66 do Decreto Federal nº 6514/08 e art. 33 e 34 da Lei Complementar nº 208/15, estando este termo vinculado ao Processo Administrativo nº 20909/2016 - SEUMA. 02. Objetivo: 2.1 - A compromissária assume a obrigação de: a) concluir o processo de solicitação de licença de operação de nº 21044/2016, e adotar medidas no sentido de não causar poluição ambiental, a contar da assinatura deste termo; b) cumprir todas as condicionantes a serem determinadas na licença ambiental. 03. Medida Compensatória: 2.3 - Fica ajustado que a Compromissária doará à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, a título de medida compensatória pela infração praticada, o valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser depositado em conta corrente do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, CNPJ nº 03.457.547/0001-09 (Banco do Brasil, c/c 9319-X, Agência n. 008-6), código MCA 01, op. 3, com a quitação após a juntada do comprovante de depósito nos presentes autos. 04. Cláusula Penal: O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso, implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), exigível enquanto perdurar a violação praticada. Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2016. ASSINATURAS: Pela SEUMA: **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz**. Pelo COMPROMISSÁRIO: **CHURRASCARIA E PIZZARIA PORANGA LTDA ME - Raimundo Nonato Marinho**. TESTEMUNHA: Marcos Antonio Melo e Vicente Meneses Carannante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DE FORTALEZA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 008/2016 - PERMITENTE: O Município de Fortaleza através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, inscrita no CNPJ/MF nº 10.321.307/0001-48. PERMISSIONÁRIO: INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 008/2016 – SECULTFOR e acrescentar alínea “p” à CLÁUSULA TERCEIRA, item “1” - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO(...). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento a Cláusula Terceira, I, b) e c); Cláusula Quinta e Cláusula Sexta Do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 008/2016 – SECULTFOR. VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 008/2016 será ampliada por mais 1 (um) mês, contado do dia 31/12/2016, devendo o imóvel ser devolvido à Permitente no dia 31/01/2017. FORO: Fortaleza - Ceará. SIGNATÁRIOS: **Francisco Geraldo de Magela Lima Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA**. **Neuma Brito Figueiredo – REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO COR DA CULTURA – ICC**. DATA: 07 de dezembro de 2016.

*** **

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 21/2016 - CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, inscrita no CNPJ/MF nº 10.321.307/0001-48. CONVENIENTE: INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.910.427/0001-67. OBJETO DO ADITIVO: Fica acordado entre os partícipes a prorrogação do presente Convênio por mais 90 (noventa) dias, iniciando sua nova vigência no dia 05 de dezembro de 2016 e encerrando no dia 04 de março de 2017, podendo ser ampliada dentro dos limites legais, se houver interesse dos partícipes, mediante novo termo aditivo. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo se fundamenta no art. 57, §1º, inciso VI, da Lei 8.666/93. FORO: Fortaleza-Ceará. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2016. SIGNATÁRIOS: **Francisco Geraldo de Magela Lima Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA** e **Enid Câmara de Vasconcelos – INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

*** **

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DA SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - COMPHIC - 01/09/2016 - Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, na sede da SECULTFOR, situada na Rua Pereira Filgueiras, número quatro, Centro, Fortaleza/Ceará, foi realizada a 78ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural - COMPHIC, da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR. O secretário Francisco Geraldo de Magela Lima Filho iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes e apresentou a pauta, conforme segue: 1 - Aprovação da ata do mês de Agosto de 2016; 2 - Apresentação do projeto de revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Fortaleza. Registrou-se que em virtude de constante ausência da conselheira Maria Clélia Lustosa da Costa às reuniões deste colegiado, foi solicitada a substituição da mesma no assento do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará (IHGAC). Ocorre que, não atentou-se para o fato de que a substituição de conselheiros do COMPHIC além da ocorrência de faltas as reuniões é necessário a anuência do colegiado, conforme Art. 3º, § 4º do Regimento do COMPHIC: “O Conselheiro Titular que deixar de comparecer, e não for representado por seu respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa por escrito até o início da primeira reunião subsequente, perderá seu mandato por deliberação do Colegiado, oportunidade em que a SECULTFOR solicitará à entidade representada que indique novo Conselheiro e, se for o caso, novo suplente”. Após devidamente justificadas as faltas e o IHGAC manifestar interesse na continuidade da referida conselheira como sua representante a professora Clélia Lustosa retorna as atividades deste conselho. O secretário Magela Lima informou que esta pauta atende a orientação deste colegiado acerca da necessidade de inteiração sobre a Lei de Ocupação do Solo Urbano, e que solicitou esta apresentação especial à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente de Fortaleza (SEUMA) e foi prontamente atendido. Agradeceu a presença da representante da SEUMA Dra. Maria Águeda Pontes Caminha Muniz e da arquiteta Regina Lúcia N. Costa e Silva - Coordenadora do Laboratório da Cidade/SEUMA. A arquiteta Regina Lúcia iniciou sua fala informando que este anteprojeto complementa o Plano Diretor de Fortaleza que é de 2009, e que a partir de 2013 se iniciou o processo de seleção pública e formação de grupo de trabalho para elaboração do projeto para atualização da legislação de uso e ocupação do solo do município de Fortaleza. Em 2014 finalizou a seleção da equipe técnica e em 2015 efetivou-se a contratação da equipe para elaboração deste projeto complementar. Ressaltou que este processo atende ao disposto no art. 4º da lei federal nº 10.257,

de 10/07/2001 - estatuto da cidade, no que dispõe: “Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; II - planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; III - planejamento municipal, em especial: a) plano diretor; b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo; c) zoneamento ambiental; d) plano plurianual; e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual; f) gestão orçamentária participativa; g) planos, programas e projetos setoriais; h) planos de desenvolvimento econômico e social, e os incisos IV - institutos tributários e financeiros; V - institutos jurídicos e políticos. Destacou a necessidade de cumprimento do Art. 193 da Lei Orgânica do Município: “Para a execução da Política Urbana no Município de Fortaleza será utilizado, entre outros instrumentos, o de planejamento municipal através do Plano Diretor, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, zoneamento ambiental, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, gestão orçamentária participativa e plano de desenvolvimento econômico-social”. Pontuou sobre a Lei Complementar nº 062 - Plano Diretor Participativo – PDP, de 02 de fevereiro de 2009, acerca do art. 305 que dispõe sobre: “O Poder Executivo, assegurada a participação popular, encaminhará à Câmara Municipal, a partir da entrada em vigor desta Lei, os seguintes instrumentos normativos: I - Lei de Parcelamento do Solo, no prazo de até 2 (dois) anos; II - Lei de Uso e Ocupação do Solo, no prazo de até 2 (dois) anos”. Ressaltou que a norma é relevante enquanto mecanismo de controle, funciona como complementação do Plano Diretor para o desenvolvimento da cidade de Fortaleza. Informou sobre os estudos desenvolvidos junto a Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano - COURB: Levantamentos, Diagnósticos, Pesquisas e Projeções. Ressaltou que houve participação dos demais Setores da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), e das seguintes instituições: Secretaria de Desenvolvimento Infra-estrutura (SEINF), Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), Secretaria da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e Autarquia Municipal de Trânsito (AMC) e de Secretarias e Órgãos Estaduais como Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-CE) e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE). Comentou sobre o cronograma de audiências, debates públicos e sistematização das propostas para atualização das diretrizes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, em vigor desde 2009. Quanto a apresentação e discussão das propostas, efetivou-se em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD), o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), a Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano (COURB) e a Sociedade Civil. A sistematização das propostas foi realizada pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e a Procuradoria Geral do Município (PGM). Ressaltou que houve divulgação desse processo a partir de abril de 2015 através do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), CPPD/COMAM com apresentação das contribuições à legislação em vigor, e em agosto de 2015 houve o lançamento da minuta no VIII fórum Adolfo Herbster e no site da SEUMA. Houve coleta de sugestões através de ofícios, blogs e e-mails. As discussões ocorreram em reuniões quinzenais na SEUMA, às quintas-feiras, e em reuniões externas. Informou que receberam muitas demandas e que em virtude das contribuições da sociedade civil o Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza de nº 001/2016 foi encaminhado a Câmara Municipal de Fortaleza em fevereiro de 2016. A arquiteta Regina Lúcia pontuou sobre a estrutura de consolidação do Projeto de Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza com destaque para estratégias e diretrizes referentes ao ordenamento territorial e disse que o zoneamento foi definido a luz do Plano Diretor Participativo (PDP). Lembrou que a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LUOS) não poderá alterar o zoneamento estabelecido no PDP, mas, de acordo com o estabelecido nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) é possível a inserção de novas zonas à exemplo das Zonas Especiais de Inte-

resse Social (ZEIS) através de leis específicas. Comentou que o parcelamento do solo obedece formas e normas, e que haverá concentração das regras de parcelamento. Sobre as diretrizes, normas gerais e específicas do uso e ocupação do solo haverá atualização das propostas de usos com destaque para a legalização de alvarás de funcionamento e licenças ambientais. Pontuou que muitos equipamentos foram revistos, principalmente a área que acolhe os restaurantes. Quanto ao sistema viário e estacionamento está previsto classificação e novo dimensionamento com vagas de carro para estacionamento, de forma especial quando ocorre crescimento dos estabelecimentos comerciais. Ressaltou sobre a necessidade de fortalecer a articulação do “poder de polícia”, regulamentações específicas e detalhamento das representações dos títulos. Lembrou que no zoneamento urbano existem macrozonas de proteção ambiental e macrozonas de ocupação urbana, e da importância das zonas especiais ampliando o detalhamento das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS). No tocante a estrutura urbana destacou sobre a relevância das Zonas de Ocupação Preferencial 1 e 2 (ZOP), Zona de Ocupação Consolidada (ZOC), Zonas de Requalificação 1 e 2 (ZRU), Zonas de Ocupação Moderada 1 e 2 (ZOM), Zona de Ocupação Restrita (ZOR), Zona da Orla (ZO) e na estrutura de proteção ambiental ressaltou acerca da Zona de Preservação Ambiental (ZPA), Zona de Recuperação Ambiental (ZRA), Zona de Interesse Ambiental (ZIA), Área de Relevante Interesse Ambiental ARIE (ARIE). Comentou sobre a Lei Municipal nº 9.502/2009 acerca das Dunas do Cocó e o Decreto Estadual nº 28333/2006 sobre a área do Curió. Procedeu apresentação de forma digital com MAPAS seguidos de comentários acerca da delimitação da Macrozona de Proteção Ambiental das seguintes áreas: ZIA - Praia do Futuro, Cocó e Sabiaguaba; ARIE - Cocó e Curió. Demonstrou a identificação das zonas por macrozonas tanto na estrutura urbana quanto na ambiental. Pontuou sobre a delimitação das zonas especiais, no que compreende: Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Zonas Especiais Ambientais (ZEA), Zona Especial do Projeto Orla (ZEPO), Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arquitetônico (ZEPHA), Zonas Especiais Institucionais (ZEI). Regina Lúcia mencionou sobre a cartografia por zona, ampliação de cada zona do macrozoneamento e a inserção dos parâmetros urbanísticos. Na oportunidade, comentou sobre o Art. 310 do Plano Diretor que dispõe acerca dos “limites, índices e parâmetros urbanísticos para as ZEDUS que estão determinados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por legislação municipal específica”, indispensáveis para modificações no zoneamento e nos parâmetros urbanísticos, bem como ressaltou sobre a “Seção III da citada norma referente as normas específicas das zonas especiais de dinamização urbanística e socioeconômica – ZEDUS”. Acrescentou sobre a criação de dezesseis áreas de ZEDUS: Centro, Aldeota, Parangaba, Porangabussú, Messejana, Montese, Seis Bocas, Varjota, Oliveira Paiva, Francisco Sá, BR 116, Antônio Bezerra, Perimetral, Carlito Pamplona, Bonsucesso, Anel Rodoviário (subdividas formando 22 trechos). Destacou ainda, sobre a Lei 062/2009, que versa sobre a dinamização das ZEDUS, conforme dispõe o Art. 149 “As Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) são porções do território destinadas à implantação e/ou intensificação de atividades sociais e econômicas, com respeito à diversidade local, e visando ao atendimento do princípio da sustentabilidade”. Quanto ao Art. 150 dispõe acerca dos objetivos das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS): “I - promover a requalificação urbanística e a dinamização socioeconômica; II - promover a utilização de terrenos ou glebas considerados não utilizados ou subutilizados para a instalação de atividades econômicas em áreas com condições adequadas de infraestrutura urbana e de mobilidade; III - evitar os conflitos de usos e incômodos de vizinhança; IV - elaborar planos e projetos urbanísticos de desenvolvimento socioeconômico, propondo usos e ocupações do solo e intervenções urbanísticas com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade da zona”. A arquiteta Regina

Lúcia informou que a Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano (COURB) juntamente com as Secretarias Regionais realizaram o Mapeamento dos Projetos Especiais (PE), Polo Gerador de Tráfego (PGT's) e estudo da demanda dos processos de 1996 a 2014, bem como contribuíram com a verificação das Áreas de Urbanização Prioritária da LUOS de 1996 nos seguintes bairros: Centro, Aldeota, Carlito Pamplona, Antônio Bezerra, Parangaba, Montese, Messejana, Seis Bocas, e pesquisaram sobre as Leis dos Polos de Confeções, Polos Gastronômicos e de Tecnologia. Sobre as zonas especiais foi realizado comparativo das ZEDUS com a Zona de Adensamento, de acordo com o Art. 310 da Lei nº 5.122-A/1979, e realizou-se o mapeamento da densidade não-residencial. Quanto a dinamização urbanística das zonas especiais destacou comércio e serviços, pontuando os seguintes trechos: Trecho 01- Centro, Anel Viário; Trecho 02 – Aldeota, Parangaba, Porangabuçu, Messejana, Montese, Seis Bocas, Varjota, Oliveira Paiva, Francisco Sá; Trecho 04 - Antônio Bezerra, Perimetral Oeste, Perimetral Sul, Carlito Pamplona, Bonsucesso e Anel Rodoviário. A BR 116 pega os Trechos 1, 2, 3. Ofereceu destaque ao Art. 64 acerca da adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza que se dará em função do zoneamento e da classificação viária, observando: I - Nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), a adequabilidade das atividades se dará em função do zoneamento, em conformidade com o que estabelece a norma. Sobre os parâmetros urbanos de ocupação das zonas especiais de dinamização urbanística e socioeconômica informou que aplica-se o índice de aproveitamento básico da zona que estiver sendo sobreposta na ZEDUS. Ressaltou que para todo o município a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente a diferença do valor e a percentagem definida na tabela desta instituição seja substituída por área equivalente de absorção através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer parte do terreno. Outro destaque ocorreu sobre o Art. 154 da mesma Lei, quando menciona que os lotes lindeiros às vias comerciais e às vias discriminadas nas subseções II, III, IV e VI estão sujeitos às seguintes restrições: "I - liberar um passeio mínimo obrigatório de 3,00m (três metros), contados a partir do meio-fio e sem qualquer fechamento, inclusive na lateral e vedado seu uso para estacionamento de veículos; II - a área necessária para complementar o passeio mínimo obrigatório de que trata o inciso anterior poderá ser subtraído do recuo frontal obrigatório; III - as deduções decorrentes deste artigo não serão reduzidas da área do terreno para efeito do cálculo dos Parâmetros Urbanos de Ocupação". O conselheiro Francisco Veloso perguntou se esse procedimento se aplica a edificação nova? Regina Lúcia respondeu que essa área é basicamente constituída de imóveis novos e comentou sobre o código de obras e reformas do município que é de 1981, e que está na Câmara Municipal para adequação. Reforçou sobre os parâmetros das zonas, destacando o "§ 1º As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo; § 2º Admite-se a manutenção dos recuos e passeios existentes somente nos lotes que contenham edificações tombadas ou cadastradas como de preservação histórica pelos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal e o § 3º Os passeios deverão observar o disposto na Legislação de Obras e Posturas do Município de Fortaleza e atender aos princípios do Desenho Universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, as regras contidas no Decreto nº 5.296/2004 e demais normas regulamentadoras". Pontuou que aplica-se esse artigo nas ZEDUS: Parangaba, Porangabussu, Messejana e Varjota. Quanto ao parcelamento do solo destacou a forma de loteamento e desmembramento e o reparcelamento compreendendo remembramento, reloteamento e desdobro. Ressaltou que o fracionamento pressupõe a divisão sem o objetivo de urbanização, ou seja que não altere o traçado do sistema viário nos parâmetros urbanísticos vigen-

tes. O fracionamento ocorre em área de ocupação consolidada. Os parâmetros para o loteamento atendem ao parcelamento de interesse social e as dimensões das vias de circulação se mantem inalteradas. Esse procedimento mantém a mesma redução para os reassentamentos populares. Essa gama de especificidades leva em conta a existência de bens de natureza residencial, comercial, industrial, institucional, de uso agrário e de serviços, incluindo a classificação das atividades da ocupação urbana e da proteção ambiental. Observou que a Lei nº 7.987/96 - em vigor, acerca do uso e ocupação do solo (LUOS) é de 1996, e que a minuta do Projeto de Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo propõe normas e adequações de uso ao sistema viário e também a adequação dos usos às zonas de recuperação ambiental. Ela revê os parâmetros para estacionamentos, de forma especial para: comércio e serviços, serviços de saúde, serviços de alimentação e lazer, prestação de serviço com inflamáveis. Falou sobre a plataforma de consultas online acerca de parcelamentos, usos e valores dos serviços. Na oportunidade, mencionou o Art. 107 sobre "as restrições estabelecidas para Zona de Preservação Ambiental (ZPA) que deverão ser observadas quando da definição de parâmetros para todas as outras Zonas e prevalecerão sobre as normas de parcelamento, uso e ocupação definidas para as demais Zonas". Ressaltou que o Art. 142 dispõe sobre as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e que estas prevalece sobre as normas definidas para as demais Zonas Especiais e o Art. 151 que versa sobre as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo das Zonas da Macrozona de Proteção Ambiental prevalecem sobre as normas definidas para as Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS). Lembrou que de acordo com o Art. 168, § 1º Os projetos de novos empreendimentos e/ou reformas em ZEPH serão submetidos à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), devendo ser ouvida a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), visando à manutenção das características do patrimônio, em observância à Lei Municipal nº 9.347/2008. O conselheiro Carlos Josué perguntou sobre o georreferenciamento da malha viária, de forma especial no entorno do Iguatemi. A conselheira Águeda Muniz informou que a Secretaria de Urbanismo está se organizando acerca do georreferenciamento e da cartografia, inclusive estão trabalhando juntas: SEUMA, Secretaria de Finanças (SEFIN) e a Secretaria de Planejamento (SEPOG). Informou que estão buscando um sistema de financiamento com o Banco Mundial para atualização e integração de toda a cartografia do município de Fortaleza. Pontuou sobre os parâmetros de custos dos serviços e das atividades de produção e de serviços e acerca da delimitação do espaço de acordo com o tipo de serviço, inclusive com fiscalização de poluição sonora enquanto controle ambiental no espaço urbano. Reforçou sobre a necessidade de adaptação do espaço nas áreas de bares, restaurantes, de forma especial nos equipamentos que houve crescimento como às clínicas com delimitação dos estacionamentos. A arquiteta Regina Lúcia informou sobre o Art. 221 que versa sobre o uso e a ocupação do solo nas Zonas de Proteção de Aeródromo que deverão observar as restrições estabelecidas pelas normas específicas do Ministério da Defesa e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme a Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA). Adaptação se deve ao fato do crescimento populacional urbano. Pontuou sobre o "§ 1º acerca das delimitações das Zonas de Proteção do Aeródromo Aeroporto Internacional Pinto Martins; § 2º sobre o Plano Básico da Zona de Proteção do Heliponto (DUETS) que tem suas restrições estabelecidas pela Portaria DECEA nº 317/DGCEA, de 14 de Setembro de 2015; § 3º dispõe que outras Zonas de Proteção de Aeródromo e alterações, não representadas nos Mapas desta Lei, poderão ser aprovadas pelo órgão competente". Destacou acerca das restrições de ocupação nas faixas de altitudes, conforme o art. 276 que versa sobre a relação do Farol do Mucuripe estabelecida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, e que estão asseguradas pela Lei nº 6.421/1977, conforme o § 1º "Toda e qualquer edificação ou instalação projetada para as áreas onde incidem as

faixas de altitude deverá receber o respectivo laudo de liberação do órgão competente do Ministério da Marinha, através da Capitania dos Portos do Ceará” e o § 2º dispõe sobre “As faixas de altitude em relação ao Farol do Mucuripe que estão devidamente demarcadas”. Finalizou a exposição mencionando o art. 277 referente “as restrições de ocupação nas áreas de influência das Linhas de Metrô do Município que estão estabelecidas de acordo com regulamentação própria do Governo do Estado do Ceará”. A arquiteta Regina Lúcia foi parabenizada pela apresentação da citada minuta e a conselheira Águeda Muniz apresentou a arquiteta Larissa Menescal, que juntas coordenaram o trabalho de elaboração da referida minuta do Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo/SEUMA. Facultou-se a palavra. A conselheira Clélia Monastério parabenizou pela apresentação, ao tempo que informou ter acompanhado às audiências na Câmara Municipal de Fortaleza; esteve atenta às discussões e os levantamentos, e percebeu que as audiências foram polêmicas e polarizadas, pelo Laboratório de Estudos da Habitação da Universidade Federal do Ceará (LEHAB) e pela SEUMA. Pediu explicação sobre as Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS) pois durante a audiência foi colocado que as mesmas tomavam 12% da área total de Fortaleza, com 20 comunidades, e neste momento apareceram 16 (dezesesseis), sendo, na verdade, 22 (vinte e dois) trechos. Questionou acerca da sobreposição das ZEDUS sobre as Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arquitetônico (ZEPH) e as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) porque essa dinamização estimula a verticalização e influencia o crescimento da especulação imobiliária. A arquiteta Regina Lúcia explicou que na atual proposição são 03 (três) sessões e 22 (vinte e dois) recortes, e que esses recortes têm parâmetros específicos. Clélia Monastério ressaltou que toda vez que ocorre crime contra o patrimônio histórico (meio ambiente construído), este não está amparado claramente por lei municipal, e que faz-se necessária a aplicação da lei de preservação do patrimônio histórico, e a inclusão de sua referência nas demais leis que regulam o município, pois regulamente as causas que envolvem o patrimônio histórico “caem na justiça comum” que por sua vez, não encontra base legal na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) aprovada em 1996, então, indagou sobre a hierarquia das Leis e como solucionar o fato da ineficácia e desvalorização da lei do patrimônio em relação às demais. Reforçou que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tem seus parâmetros de defesa nacional e a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT) tem sua norma estadual, daí a importância de constar na Lei a adaptação e delimitação necessária para que o município de Fortaleza possa garantir a preservação de seu patrimônio. Pontuou sobre a importância de se respeitarem as poligonais de tombamento, e de inseri-las ao novo plano enquanto ZEPH. Destacou que a sobreposição da nova proposta de lei atinge o centro histórico que é considerado uma grande poligonal e possui mais de 100 (cem) bens patrimonializados, dentre estes imóveis existem: os bens tombados e os que deveriam ser preservados. De forma especial comentou sobre a área de relevante interesse cultural do bairro Jacarecanga e sugeriu a realização de cruzamento do MAPA com as Zonas de Proteção. Clélia esclareceu que o bairro Jacarecanga é protegido por decreto que o eleva à categoria de área de relevante interesse cultural, e que, portanto, sua delimitação deveria constar enquanto ZPHC. Clélia Monastério reforçou que esses procedimentos devem constar na Lei e que não basta apenas o encaminhamento dos projetos à Secultfor para análise e emissão de pareceres, porque isso já está sendo feito e não têm surtido o efeito necessário do ponto de vista da proteção dos bens históricos. Na oportunidade foi informado que a Secultfor encaminhou à SEUMA a lista dos imóveis tombados pelo município de Fortaleza, ou seja, têm conhecimento e se dispõem a trabalhar de forma integrada. O conselheiro Francisco Veloso observou a importância deste trabalho de preservação ser realizado em conjunto, e daí a responsabilidade do conselho em acompanhar os imóveis que têm interesse cultural, inclusive os bens que não são tombados e encaminhá-los

ao colegiado. O secretário Magela Lima ressaltou a importância da Câmara Municipal apreciar e deliberar sobre as proposições para adequações tanto das normas de uso do solo urbano quanto da lei de preservação do patrimônio cultural, de forma especial porque avançou-se com outra modalidade de preservação. Regina Lúcia esclareceu que a ZEDUS do Centro coincide com a área prioritária de urbanização do bairro Centro e com a zona de proteção, inclusive mantem o mesmo gabarito das edificações do Centro e quando ocorrem reformas e/ou construções novas os projetos são encaminhados à Secultfor. Magela Lima pontuou sobre a importância da legalidade, porque quando não ocorre a discriminação do que deve ou não ser preservado, fragiliza o processo e qualquer instância legal poderá anular o procedimento e/ou dar outra destinação ao imóvel. A conselheira Clélia Monastério indagou sobre a situação dos Postos de Combustível que estão em terrenos da Prefeitura e citou o posto situado em frente o Teatro São José e outro na praça do bairro Jacarecanga. A conselheira Águeda Muniz pontuou que existe uma autorização de funcionamento da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), bastante antiga e que está sendo questionada na justiça. Resaltou que a maioria dos postos foram implantados via judicial. O conselheiro Carlos Josué solicitou esclarecimento sobre algumas zonas que apareceram no mapa como inadequadas e que sofreram alteração. Questionou se estão falando de legalização ou adequação do ambiente, e acrescentou que tem a impressão de que a cidade cresceu de forma espontânea e o que era inadequado agora passa a ser adequado, e como fica o planejamento urbano? O que era ilegal agora é legal? A arquiteta Regina Lúcia esclareceu que houve um reconhecimento do dinamismo da cidade, e que a Prefeitura deve ter esse controle tanto na legalidade quanto na adequação dos estabelecimentos. Resaltou que o planejamento é realizado sob o mapa, daí a importância do acompanhamento. Comentou que não estão investindo na ilegalidade, no entanto, as pessoas que construíram ou reestruturaram suas edificações atendendo ao crescimento das atividades a SEUMA vai investir na fiscalização, segurança e no controle ambiental. Sobre a poligonal do bairro Jacarecanga houve uma ampliação para atendimento da preservação das edificações históricas. A arquiteta Larissa Menescal contribuiu com a explanação, disse que foi divulgado em sites e efetivado discussões com instituições de vários seguimentos para elaboração da minuta do projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo, e que o principal objetivo do planejamento é atender essa variedade de usos do solo urbano de forma ordenada, e que a cidade possa funcionar com qualidade de vida, tanto do ponto de vista das moradias quanto da adequação dos estabelecimentos comerciais. Sobre a área do Coco, os parâmetros foram estabelecidos pelo Plano Diretor e a grande diferença é que hoje a Prefeitura está permitindo a variedade de ocupação, porque antes o uso do solo era basicamente área residencial e hoje também funciona como área comercial e de lazer, onde outras pessoas usufruem desse espaço. Acrescentou que o Plano Diretor já previa a criação de novas zonas de proteção e que foi a Prefeitura quem estabeleceu os limites de usos da Praia de Iracema e do bairro Jacarecanga. O secretário Magela Lima pontuou que este colegiado discutiu sobre as adaptações na lei municipal de proteção ao patrimônio histórico e cultural e encaminhou proposições a Câmara Municipal de Fortaleza, ou seja, o que foi encaminhado é o resultado dessas discussões, uma minuta de lei qualificada para inserção ao Plano Diretor. Enfim, é consenso a necessidade de ampliação das ZEPH, mas não tem-se a palavra final, porque os projetos estão na Câmara Municipal e o que podemos é elaborar propostas e encaminhá-las a Câmara para inserção no projeto de lei específico para essa temática. A conselheira Gersica Goes disse que ficou feliz com a fala da arquiteta Larissa Menescal quando mencionou a pauta das zonas de proteção porque o plano foi aprovado em 2009, tinha muitas limitações e só constavam ZEPH em Parangaba e no Centro e que agora foram incluídas as zonas do Benfica, Jacarecanga e Porangabussu. Comentou que era também uma inquietação sua e acrescentou a preocupação em preservar além dessas áreas, o bairro Alagadiço Novo porque contempla

ria também a Casa José de Alencar. Concordou com a dinamização da cidade e sugeriu o estudo das instruções de tombamentos e a definição das poligonais de entorno dos imóveis que foram tombados somente por decretos, principalmente por conta da sobreposição das ZEDUS sobre as ZEPH, então que fique tudo estabelecido em normas para evitar destruição dos bens históricos. A conselheira Clélia Monastério perguntou sobre um imóvel situado na rua Franklin Távora por trás do Colégio Justiniano de Serpa que está em processo de tombamento, disse que ele foi destelhado e retirado as portas. A conselheira Gersica Goes comentou sobre ocorrência de movimento estranho em torno do imóvel situado na avenida Filomeno Gomes "Aristides Capibaribe". Magela Lima solicitou que as citadas conselheiras encaminhassem essa demanda à Coordenadoria de Patrimônio Histórico para vistorias e providências. Agradeceu mais uma vez à contribuição das arquitetas Maria Águeda Muniz Pontes Caminha, Regina Lúcia N. Costa e Silva e Larissa Menescal e concluiu dizendo que a Secultfor vai consolidar essas proposições e encaminhá-las a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e a presidência da Câmara Municipal de Fortaleza para inserção no projeto de lei. Nada mais havendo a tratar, o Secretário da Cultura de Fortaleza, Francisco Geraldo de Magela de Lima Filho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às onze horas e quarenta e cinco minutos e, eu, Elizete Moura Marques, Secretária Executiva do COMPHIC, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Fortaleza, 01 de Setembro de 2016. **Francisco Geraldo de Magela Lima Filho - PRESIDENTE DO COMPHIC E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA. Jober José de Souza Pinto - COORDENADOR DA CPHC - COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA SECULTFOR. Gércica Vasconcelos Goes - MEMBRO TITULAR DA UNIFOR - UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. Antônio Gilberto Ramos Nogueira - CONSELHEIRO TITULAR DA UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - MEMBRO TITULAR DA SEUMA - SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE FORTALEZA. Francisco Augusto Sales Veloso - MEMBRO TITULAR DO IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Maria do Socorro Araújo Câmara - MEMBRO TITULAR DA SETUR - SECRETARIA DE TURISMO DO CEARÁ. Clélia Maria Coutinho Teixeira Monastério - MEMBRO TITULAR DA IAB - INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL. Carlos Josué de Assis - MEMBRO TITULAR DA AGB - ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS DO BRASIL. Márcia Sucupira Viana Barreto - MEMBRO TITULAR DA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Ana Paula Gomes Bezerra - MEMBRO TITULAR DA ANPUH - ASSOC. NAC. DOS PROFISSIONAIS UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA. Maria Clélia Lustosa da Costa - MEMBRO TITULAR DO IHGAC - INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E ANTROPOLÓGICO DO CEARÁ.**

*** **

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DA SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - COMPHIC - 06/10/2016 - Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 9 (nove) horas e 40 (quarenta) minutos, na sede da SECULTFOR, situada na Rua Pereira Filgueiras, número quatro, Centro, Fortaleza/Ceará, foi realizada a 79ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural - COMPHIC, da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR. A senhora Paola Braga de Medeiros, secretária em exercício, iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes e apresentou a pauta, conforme segue: 1 - Aprovação da ata do mês de Setembro de 2016; 2 - Apresentação da equipe técnica e desenvolvimento da pesquisa para Registro da Festa de Iemanjá; 3 - Apresentação do Projeto de Conservação da Casa do Barão de Camocim - Casa Cor Ceará 2016. Pontuou que a ata foi encaminhada por e-mail para análise e contribuições dos conselheiros, perguntou se os mesmos reali-

zaram a leitura e se poderia ser aprovada. A conselheira Clélia Monastério disse que havia solicitado modificações em ponto de sua fala e que ainda não constava a correção na ata impressa. Foi informado que não constava a solicitação de modificação do texto no e-mail do COMPHIC e a referida conselheira disse que reenviaria as informações para inserção na ata. A ata da 78ª reunião do COMPHIC será aprovada na sessão de novembro de 2016. Em seguida, Paola Braga passou ao segundo ponto da pauta: apresentação da equipe técnica e desenvolvimento da pesquisa do Registro da Festa de Iemanjá. O senhor Jober José de Souza Pinto, Coordenador de Patrimônio Histórico e Cultural informou que a senhora Maria das Graças Almeida Martins, gerente da célula do Patrimônio Imaterial da CPHC-Secultfor, iniciou a exposição da metodologia da pesquisa para registro da Festa de Iemanjá em uma sessão realizada anteriormente. Jober Pinto ressaltou sobre a relevância do registro desta festa para a cultura, disse que o trabalho de pesquisa se iniciou no momento de realização da festa, ou seja, em 15 de agosto de 2016, e que este momento é de apresentação da equipe e do desenvolvimento da pesquisa para o COMPHIC; passou a palavra ao senhor Jean Souza dos Anjos, coordenador da pesquisa. Jean iniciou sua fala dizendo que foi convidado para a sistematização deste trabalho de pesquisa pela Graça Martins e pela Prefeitura. Pontuou que é Teólogo, Licenciado em Ensino Religioso e Pós-graduado em Ciência da Religião, e cursou Ciências Sociais na Universidade Federal do Ceará (UFC). Pesquisa sobre religião e religiosidade há algum tempo, e vem estudando a festa de Iemanjá sistematicamente desde 2008 em Fortaleza, e desde 2010 vem realizando esse estudo em Salvador com o intuito de efetivar um comparativo entre os dois eventos enquanto fenômeno religioso, é também fotógrafo e já fez duas exposições sobre a festa de Iemanjá. Disse que é desafiante realizar esse estudo como patrimônio imaterial da cidade, e que estão praticamente na metade da pesquisa. Ressaltou que a equipe de pesquisadores se dedicou durante os festejos participando da festa realizada na Praia do Futuro e na Praia de Iracema. Salientou que a Prefeitura e o Estado acompanham esses dois polos, e que a festa ocorre em toda orla, ou seja, onde tem praia tem também festejos à Iemanjá no dia 15 de agosto. Informou que os festejos da Praia de Iracema têm quatro anos e os festejos da Praia do Futuro têm uns cinquenta anos. Apresentou os colegas pesquisadores: Breno Taveira Mesquita (Sociólogo), Janainna Edvirens de Oliveira Pereira (Antropóloga), Laís Cordeiro de Oliveira (Socióloga) e Marcos Levi Ferreira Nunes de Sousa (Sociólogo). O senhor Jean dos Anjos contextualizou a ocorrência do evento Festa de Iemanjá de Fortaleza, apresentou foto de arquivo digital do Diário do Nordeste datada de 1983, ao tempo que informou sobre a disponibilidade deste jornal em apoiar à pesquisa, falou acerca dos desafios e das perspectivas deste projeto. Pontuou que Iemanjá é a Grande Mãe Africana do Brasil, que chegou da África como Yeye Omo Eja (a mãe dos filhos peixes), depois se transformou em Yemonja, na sequência Yemanjá ou Iemanjá como escrevemos. Informou que trata-se de um orixá, e que no Brasil houve resignificação. Acrescentou que na África é cultuada como divindade dos rios e chega ao Brasil juntamente com o sofrimento de muitos homens e mulheres escravos, negros que aportaram nos navios. Aqui Iemanjá é cultuada no mar, e que junto à essas pessoas atravessaram as mitologias sobre Iemanjá. Ressaltou que Iemanjá se encontra com Nossa Senhora da Conceição (santa católica) porque Nossa Senhora da Conceição é aquela que concebe e que dá a luz, e que Iemanjá também dá à luz. Ela é considerada mãe de todos os orixás, ou seja, é mãe de todos aqueles que acreditam, se assemelha na acolhida aos sofridos escravos. O pesquisador Jean comentou que o sentimento é de que todos são filhos e filhas de Iemanjá. Explicou que nas senzalas não era permitido que os negros prestassem culto aos seus deuses orixás e que os escravos prestavam homenagem a Nossa Senhora da Conceição, mas, na verdade os rituais homenageavam a Iemanjá. Ressaltou que quando os negros sentiam falta da "mãe terra" tomavam conta das praias brasileiras e se "refugiavam" olhando o horizonte para lembrar a África e compensar a saudade de sua